



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 07.645.228/0001-88

## REGIMENTO ELEITORAL – 2017

### CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º.** Ficam convocados todos os associados aptos na forma do estatuto do Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará – SINDJU-PA – para participar das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período 2017 a 2020.

**Art. 2º.** As eleições ocorrerão no dia 25 de setembro de 2017, das 8h às 18h, na sede do SINDJU-PA, situada à rua Desembargador Ignácio Guilhon, nº 85, 1º andar, bairro da Campina, Belém/PA, e visam eleger os seguintes cargos da Diretoria Executiva: Diretor Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Patrimônio; Diretor Esportivo. Para o Conselho Fiscal serão eleitos três membros.

**Parágrafo único.** O período de campanha será aberto do dia 4 ao dia 24 de setembro de 2017.

**Art. 3º.** Não é permitido aos membros da comissão eleitoral concorrer a qualquer dos cargos das eleições.

**Art. 4º.** Poderá votar e ser votado todo associado que contar com mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de três anos de exercício no cargo e que estiver em pleno gozo dos direitos sindicais conforme dispõe o artigo 6º, I, do estatuto da entidade.

**§1º.** O voto será exercido pelo próprio associado, sendo vedada representação.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral, no dia 11 de setembro de 2017, fixará na sede do SINDJU e/ou no *site* da entidade ([www.sindju.org.br](http://www.sindju.org.br)) a relação dos associados aptos a votar e serem votados naquela data, para consulta dos interessados.

**Parágrafo único.** No dia 22 de setembro de 2017, a Diretoria do Sindicato entregará à Comissão Eleitoral a listagem com o nome dos eleitores que se desfilaram da entidade sindical após a publicação da relação referida no caput deste artigo.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÕES E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

**Art. 6º.** O prazo para o registro de chapas será do dia 07 ao dia 26 de agosto de 2017, em observância ao artigo 10, § 1º do estatuto.



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 07.645.228/0001-88

**Parágrafo único.** O registro das chapas será feito através de requerimento à Comissão Eleitoral, assinado por todos os componentes, com a indicação da denominação da chapa, dos nomes dos candidatos, os respectivos cargos aos quais concorrerão e lotações funcionais. O requerimento será recebido na sede do sindicato, de segunda a sexta de 10h as 13h e 14h as 17h.

**Art. 7º.** Para validade de registro, as chapas deverão ser compostas por dez candidatos aptos, sendo sete para Diretoria Executiva: Diretor Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Patrimônio; Diretor Esportivo e três membros para o Conselho Fiscal.

**§1º.** Constatada pela Comissão Eleitoral a inaptidão de um ou mais integrantes da chapa inscrita, esta será notificada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para regularização até a data final prevista no *caput* do art. 6º deste regimento.

**§2º.** As chapas poderão substituir os seus integrantes até a data final prevista no art. 6º deste regimento.

**Art. 8º.** Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando o nome e número das chapas e os seus componentes, com a devida publicação na sede do SINDJU e/ou no *site* da entidade ([www.sindju.org.br](http://www.sindju.org.br)).

**Art. 9º.** Caso não tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 48 h (quarenta e oito horas), prorrogará por 05 (cinco) dias o prazo para registros de chapas.

**Art. 10.** O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no *site* ([www.sindju.org.br](http://www.sindju.org.br)) e/ou na sede do SINDJU-PA, no dia 28 de agosto de 2017, a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 24 h (vinte e quatro horas) para impugnação, a qual deverá ser protocolada na sede do sindicato de segunda a sexta de 10h as 13h e 14h as 17h.

**Art. 11.** Havendo impugnação, dentro do prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a comissão eleitoral notificará a chapa impugnada para que apresente defesa escrita também no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

**Parágrafo único.** Qualquer integrante da chapa está legitimado para receber a notificação da Comissão.

**Art. 12.** Havendo ou não apresentação de defesa, a comissão decidirá sobre a impugnação em caráter definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o término do prazo para defesa.



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 07.645.228/0001-88

**Art. 13.** Permanecendo apenas uma chapa apta a concorrer às eleições, esta será considerada eleita por aclamação, na data da assembleia designada para realização do pleito.

## CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** É assegurado o sigilo do voto.

§ 1º. As chapas registradas deverão ser enumeradas em ordem sequencial, a partir do número um, obedecendo a ordem do registro.

§ 2º. As cédulas conterão o número, nome das chapas e nome dos candidatos.

## SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

**Art. 15.** As mesas coletoras serão compostas por três servidores, sendo um coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral até dez dias antes da eleição.

§ 1º. Além das mesas coletoras da sede social, outras poderão ser instaladas nas comarcas com mais de 4 (quatro) associados aptos a votar, admitindo-se ainda mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário preestabelecido, a critério da comissão eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa, que seja servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, devidamente credenciado pelo Candidato a Presidente da Chapa.

**Art. 16.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II – os membros da administração do sindicato;

**Art. 17.** Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora nas suas ausências, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao início do processo eleitoral, durante a votação e no encerramento da mesma, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, consignado em ata.



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 07.645.228/0001-88

§ 2º. Não comparecendo o coordenador da mesa coatora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 3º. A comissão eleitoral poderá designar membros *ad hoc* para completar a mesa coatora, dentre as pessoas presentes.

## SEÇÃO II – DA COLETA DE VOTOS

**Art. 18.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 19.** Os trabalhos da mesa coatora terão no mínimo a duração prevista no edital de convocação para as eleições.

§ 1º. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 20.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral e, na cabine reservada, após assinalar sua preferência, dobra-la-á, depositando-a, em seguida, na urna.

**Art. 21.** Os associados aptos a votar cujos nomes não constarem na lista existente na mesa coatora votarão em separado, assinando lista própria.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O voto em separado deverá ser feito em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do associado; um interno, sem identificação, contendo a cédula;

II - o coordenador da mesa coatora anotará na ata as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

III – a mesa apuradora decidirá sobre a validade de cada voto em separado, depositando na urna os envelopes internos julgados válidos.



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 07.645.228/0001-88

**Art. 22.** Qualquer documento oficial original, com fotografia, servirá para a identificação do eleitor.

**Art. 23.** Na hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a entregarem documentos de identificação aos mesários da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

§ 2º. O coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a duração da votação, início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados aptos a votar, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 3º. Lavrada a ata, o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 24.** É permitido o voto por correspondência para os associados aptos a votar, nas comarcas onde não haja mesa coletora.

§ 1º. O voto por correspondência deverá ser feito em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do associado; um interno, sem identificação, contendo a cédula, recebido até o fim da votação, que ficará em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, que entregará para o presidente da mesa apuradora no dia da eleição, às 18:30h.

§ 2º. A comissão fica responsável por enviar as cédulas e os envelopes para os associados aptos a votar que se enquadrem na situação do *caput* deste artigo.

§ 3º. O envelope, contendo o voto por correspondência, deverá ser postado a partir do dia 11 de setembro de 2017, sendo remetido à sede do sindicato, com endereço a Rua Desembargador Ignácio Guilhon nº 85, 1º Andar, Campina, Belém-PA, CEP 66015-350, endereçado à Comissão Eleitoral, sendo apurados os que forem recebidos até as 18h do dia do pleito.

## SEÇÃO III – DA MESA APURADORA DE VOTOS

**Art. 25.** A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 07.645.228/0001-88

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta por três escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando ao encargo da mesma a indicação de um presidente.

## SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO

**Art. 26.** Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa apuradora, verificará a autenticidade de todas as cédulas e verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a apuração será realizada.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será realizada a apuração descontando-se dos votos atribuídos da chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

## SEÇÃO V – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 27.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, com a especificação do número de votantes, número de votos por correspondência, número de votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de leitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;



# SINDJU-PA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 07.645.228/0001-88

**Art. 28.** A recontagem, caso seja requerida, será procedida imediatamente, mediante justificativa e decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** Será proclamada pela Comissão Eleitoral vitoriosa a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

**Art. 30.** A comissão eleitoral deverá dar publicidade do resultado da eleição, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em especial no *site* e/ou no quadro de avisos da sede.

## CAPÍTULO IV – DO MATERIAL ELEITORAL

**Art. 31.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, guardando os documentos.

**§ 1º.** São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - as publicações do edital de convocação da eleição;
- II - os requerimentos dos registros de chapas;
- III - o documento afixado na sede do sindicato com a relação nominal das chapas registradas;
- IV - os expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação dos sócios em condições de votar;
- VI - listas de votação;
- VII - atas das seções eleitorais e de apuração de votos;
- VIII - exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- IX - exemplar da cédula única de votação;
- X - comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

**§ 2º.** Não interpostos recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas, a qualquer tempo, cópias para qualquer associado.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ELEITORAIS



# **SINDJU-PA**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 07.645.228/0001-88

**Art. 32.** O prazo para interposição de recursos será de 48h (quarenta e oito horas), contados da data final da realização do pleito.

**§ 1º.** Os recursos poderão ser propostos por qualquer um dos candidatos.

**§ 2º.** O recurso, com todos os documentos que o instrua, deve ser protocolado junto à Comissão Eleitoral na sede do sindicato, de 10h as 13h e 14h as 18h.

**§ 3º.** A comissão notificará os recorridos, para se manifestar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o oferecimento de contrarrazões.

**§ 4º.** No prazo do parágrafo anterior, recebidas as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá o recurso no prazo de cinco dias.

**Art. 33.** O recurso não terá efeito suspensivo.

**Art. 34.** Havendo empate entre as chapas mais votadas ou anulada a eleição, realizar-se-á nova votação no prazo de até 30 (trinta) dias, convocada pelo Diretor Presidente do SINDJU-PA.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral observando os dispositivos do estatuto do Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará.

**Art. 36.** Esse regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém, 1º de agosto de 2017.

**Benjamin de Albuquerque Andrade Lima**

Presidente da Comissão Eleitoral

**Nívea Maria Aracaty Lobato**

Membro da Comissão Eleitoral

**Heliana Freire da Silva Ferreira**

Membro da Comissão Eleitoral